



Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501109170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Presidente Duarte Gil Martins Anjo;

e

Invicta Badminton Clube, pessoa colectiva nº 502 589 116, com sede em Rua da Fabrica, 16, 4050-245 Porto, aqui representada por Pedro Dinis de Rocha de Azevedo

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, a ajuda financeira para fazer face aos custos suportados com as deslocações de praticantes desportivos, de clubes de Portugal continental e Açores à Região Autónoma da Madeira para participação numa Jornada Nacional de Não Seniores inserida no Calendário de competições para a época 2024, tendo em conta que é à Segunda Outorgante que compete organizar e custear todas as despesas de deslocação dos atletas que participem na referida prova desportiva;

2º

Representação Nacional

Um dos pilares para a promoção e desenvolvimento do badminton, visa promover a diversidade geográfica e fortalecer os laços entre diferentes regiões do país

da representação internacional, quer seja no âmbito das selecções nacionais, quer "Alto Rendimento", sendo certo que os praticantes desportivos residentes nas regiões autónomas, quando convocados para representar o nosso país, devem poder fazê-lo em igualdade de circunstâncias com os residentes no continente.



Federação Portuguesa de Badminton

3º

Comparticipação financeira

1. No quadro da promoção do Badminton Português, a primeira outorgante, compromete-se a compartilhar com a verba de € 30,00 por cada atleta proveniente de clubes de Portugal continental e Açores e que participaram na competição da 2ª Jornada Nacional de Não Seniores – Sub 15 e Sub 19.
2. Nos termos da Cláusula anterior a Segunda Outorgante assegurou e custeou a participação na competição referida no número anterior 1 atleta proveniente de Portugal Continental e Açores, pelo que tem direito a receber no quadro deste contrato-programa a quantia de 30€ (trinta euros).

4º

Atribuição de verbas

O valor das verbas, relativas à participação referida no artigo anterior, é atribuído através de crédito na conta corrente da segunda outorgante, junto da primeira outorgante, crédito que o poderá utilizar nos termos gerais da referida conta corrente.

5º

Fiscalização

1. Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa.
2. A Segunda Outorgante, prestará todas as informações necessárias, para que a Primeira Outorgante possa proceder à fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa, sob pena de resolução do mesmo, ficando a Segunda Outorgante obrigada a restituir todas as verbas que a Primeira Outorgante lhe tenha pago por via deste contrato.

6º

Garantias

Constitui obrigação da segunda outorgante, no âmbito do presente contrato, sob pena de restituição dos apoios já concedidos ao abrigo do presente contrato-programa:

- a) Organizar e assegurar toda a logística referente às viagens necessárias, designadamente, marcação, pagamento, entregas das passagens aos atletas;
- b) Garantir as viagens dos atletas conforme acordado.



Federação Portuguesa de Badminton

7º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante o ano 2024.

8º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 23 de Dezembro de 2024.

Pela primeira outorgante FPB,

Federação Portuguesa
de Badminton

cont. nº 501 109 170

Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026

R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Invicta Badminton Clube,

Assinado por: PEDRO DINIS DA ROCHA DE
ARAÚJO COUTO

Num. de Identificação: BI10099568

Data: 2024.12.21 17.51.43 GMT Standard Time



